

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**



**REGULAMENTO DO PROGRAMA  
DE PÓS-GRADUAÇÃO  
*STRICTO SENSU***

**GENÉTICA E MELHORAMENTO  
DE PLANTAS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS**

**COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

***Pró-Reitor:*** Mozar José de Brito  
***Pró-Reitor Adjunto:*** Alcides Moino Júnior

**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

***Coordenador:*** João Cândido de Souza  
***Sub-coordenador:*** Flávia Maria Avelar Gonçalves

***Membros:*** Prof<sup>a</sup>. Elaine Aparecida de Souza  
Prof. João Bosco dos Santos  
Prof. Daniel Furtado Ferreira (DEX/UFLA – Representante Externo)  
Discente Rogério Lunezzo de Oliveira (Representante Discente)  
Maria Zélia de Resende Braga Oliveira - Representante dos Servidores

**Lavras - MG  
2009**

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS**

O Programa de pós-graduação em Genética e Melhoramento de Plantas, Mestrado e Doutorado, será regido pelo "Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Lavras", com as seguintes disposições específicas e anexos.

## **CAPÍTULO I OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º - O programa de Genética e Melhoramento de Plantas tem por objetivo formar Mestres e Doutores, nas seguintes linhas de pesquisa: Melhoramento Genético de Plantas de Importância na Região, Genética Quantitativa no Melhoramento de Plantas, Citogenética e Biotecnologia.

## **CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

### **SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE**

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas é gerido por um Colegiado constituído por sete membros, sendo um docente externo, 4 docentes do Programa e um representante do corpo discente e um técnico-administrativo, de acordo com o Regimento Geral da UFLA, os artigos 24, 25 e 26 do Regimento da PRPG e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*".

Art. 3º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas será constituído, prioritariamente, por docentes da UFLA e estará sujeito ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo CEPE em resolução específica para este fim.

### **SEÇÃO II DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

Art. 4º - Poderão inscrever-se para seleção profissionais graduados em ciências agrárias ou em áreas correlatas do conhecimento em genética e melhoramento de plantas. Para o doutorado, será também exigida, no ato da matrícula, a comprovação da conclusão do mestrado. Esta exigência poderá ser dispensada de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”.

Art. 5º - O processo seletivo será da competência do Colegiado do Programa de Genética e Melhoramento de Plantas, com base na avaliação: a) *Curriculum vitae*; b) Histórico escolar; c) Cartas de referências; d) Redação de tema livre; e) Prova de inglês; f) Entrevista e, a critério do colegiado, poderá ser exigida prova de conhecimentos em Genética e Melhoramento de Plantas.

Art. 6º- Estudantes estrangeiros poderão inscrever-se em regime de fluxo contínuo, por força de convênios internacionais, não concorrendo, entretanto, com os demais candidatos às cotas de bolsas do programa.

§ Único - Estudantes estrangeiros, candidatos a bolsas, poderão também se inscrever nas datas regulares, e passar pelo processo de seleção de acordo com os trâmites normais.

Art. 7º- Uma vez admitido no Programa, o aluno deverá zelar pelos laboratórios, salas de aula, casas-de-vegetação, demais facilidades de pesquisa, bem como equipamentos e materiais utilizados nestas, durante todo o tempo em que fizer parte do programa, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

### **SEÇÃO III DA MATRÍCULA**

Art. 8º- O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”.

### **SEÇÃO IV DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E DOS DEVERES DO BOLSISTA**

Art. 9º- O Colegiado do Programa cuidará da distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas, em consonância com as exigências das agências de fomento, resoluções específicas para este fim e disponibilidade de cotas do programa.

Art. 10º - Do aluno contemplado com bolsa do programa, serão exigidos:

- a) Dedicção integral às atividades acadêmicas;
- b) Fixar residência no município de Lavras;
- c) Declarar o não-recebimento de rendimentos de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais;
- d) Não acumular bolsa de agências diferentes ou de uma mesma agência;
- e) Não se encontrar aposentado;
- d) No caso de perceber vencimentos, o aluno-bolsista somente poderá receber uma complementação, que somada ao valor do salário, dê o valor da bolsa integral para o nível no qual está matriculado, quando por exigência da agência de fomentos;

## **SEÇÃO V DA DURAÇÃO DOS PROGRAMAS**

Art. 11 - O Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas, Mestrado e Doutorado terá duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e, máxima, de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula. Os prazos podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*".

## **SEÇÃO VI DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS**

Art. 12 - A estrutura curricular do Programa consta do anexo I A, B e C deste regulamento, abrangendo disciplinas obrigatórias, da área de concentração e de formação complementar.

Art. 13 – Para conclusão do mestrado, o aluno deverá cursar um mínimo de 26 créditos, e, para o doutorado, um mínimo de 32 créditos. Para o doutorado direto, o aluno deverá cursar um mínimo de 48 créditos.

§ 1º - Não serão computados os créditos obtidos nas disciplinas Seminários, Língua Estrangeira, Exame de Qualificação, Estágio Docência e Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica.

§ 2º - Qualquer disciplina poderá ser cursada como nivelamento, ficando a decisão a critério do comitê de orientação, com aprovação do colegiado.

§ 3º - O discente de doutorado deverá cursar a disciplina Defesa de Projeto de Tese na segunda matrícula.

§ 4º - O aproveitamento de créditos poderá ser requerido pelo discente, segundo os critérios do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

Art. 13 - Um plano de estudos deverá ser apresentado pelo estudante com a supervisão do orientador, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA, em formulário próprio e aprovado pelo colegiado do curso, 30 dias após a primeira matrícula.

§ Único - Caso necessário, o plano de estudos poderá ser alterado, com a aprovação do orientador e do colegiado, em datas definidas pelo calendário escolar da Pós-Graduação.

## **SEÇÃO VII DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 14 – A avaliação do rendimento escolar do discente será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente, de acordo com os Art. 54 a 60 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”.

## **SEÇÃO VIII DA ORIENTAÇÃO**

Art. 15 - A orientação dos discentes de mestrado e de doutorado será de responsabilidade de docentes da UFLA ou de profissionais de outras instituições, desde que credenciado pelo CEPE para esta finalidade.

§ 1º – O Orientador de discente de doutorado deverá ter concluído o doutoramento há mais de dois anos e ter concluído a orientação de pelo menos dois estudantes, em nível de mestrado. Essas exigências poderão ser dispensadas a critério do colegiado do curso, no caso de se tratar de pesquisador-doutor, com larga produção científica.

§ 2º - Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador e/ou do aluno, quando aprovada pelo

Colegiado do Programa, o qual designará outro orientador, observando o disposto no caput e parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Na falta ou impedimento do orientador, o colegiado designará um substituto.

## **SEÇÃO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 16 - Todo discente do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas deverá matricular-se na disciplina Exame de Qualificação.

Art. 17 – A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta, por 4 (quatro) membros para o doutorado e 3(três) membros para o mestrado.

§ 1º O orientador submeterá, para aprovação, ao colegiado do Programa os nomes dos membros e suplente da banca examinadora.

§ 2º Os membros da banca examinadora deverão ser do corpo docente da UFLA ou de outra instituição, desde que com níveis de titulação e experiência comprovada.

§ 3º A data do exame de qualificação será proposta pelo professor-orientador, mediante requerimento do aluno, em formulário próprio, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início do exame.

Art. 18 - O exame de qualificação, para o discente de doutorado, a critério do orientador, poderá constar da elaboração e defesa de um artigo científico em condições de submissão a uma revista conceituada pelo Qualis/CAPES ou de um projeto de pesquisa inédito, em condições de ser submetido a uma fonte financiadora, ou ainda, sobre tema de relevância para a comunidade.

§ 1º - Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, o exame de qualificação poderá constar de provas escritas e/ou orais.

§ 2º – O exame de qualificação deverá ser realizado em sessão pública na qual o candidato poderá ser argüido em outros temas da área de Genética e Melhoramento de Plantas.

Art. 19 – O exame de qualificação para o discente de mestrado será baseado na elaboração, apresentação e defesa oral do projeto de dissertação ou outras formas compatíveis com a proposta pedagógica do programa.

Único – O discente deverá realizar o Exame de Qualificação até o terceiro semestre.

Art. 20 – Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver o conceito S, expresso de forma unânime pelos membros da Banca Examinadora.

§ Único – O discente que obtiver conceito N, ou seja, reprovado no exame de qualificação, poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

## **SEÇÃO X DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO ARTIGO CIENTÍFICO**

Art. 21 - Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor, será exigida a defesa de dissertação ou de tese, respectivamente, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”.

Art. 22 - Será exigido um projeto de dissertação para o mestrado, ou de tese para o doutorado, vinculado à linha de pesquisa ou área de concentração do programa.

§ 1º O projeto de tese versará sobre matéria que pressuponha também contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia, personalidade e independência do seu autor.

§ 2º - O projeto de dissertação ou de tese deverá ser apresentado ao colegiado do programa até a data da matrícula para o terceiro período letivo.

Art. 23 - Após a conclusão das demais exigências do curso, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, mediante formulário próprio, proposta de data e de composição da banca examinadora da dissertação ou tese, cabendo ao colegiado a indicação final.

§ 1º - A composição da banca deverá obedecer ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”, podendo participar membros de outras instituições.

§ 2º - As defesas de dissertação e tese serão realizadas publicamente, iniciando-se pela apresentação do seminário sobre a mesma.

§ 3º - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o discente que obtiver o conceito S expresso pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 4º – O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se à nova defesa em até 60 dias, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 5º - Para marcar a defesa da dissertação ou tese o discente deverá encaminhar ao Colegiado do Programa pelo menos um artigo científico originado da mesma e revisado pelo orientador.

§ 6º - Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo pós-graduando, como parte das exigências do curso de pós-graduação, são de propriedade da Universidade Federal de Lavras, exceto naqueles casos em que os dados experimentais foram gerados por outra instituição, cabendo, nestes casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas aos direitos de propriedade intelectual dos resultados.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no limite de suas atribuições.

Art. 24 - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado e homologado pela CPGSS/PRPG.

Art. 25 Este regulamento entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2009 nos termos homologados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras.

**ANEXO I**  
**DISCIPLINAS DO PROGRAMA**  
**GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS, NÍVEIS MESTRADO E**  
**DOUTORADO**

**A. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**

| Código  | Disciplina  | Nível <sup>1</sup> | Semestre | Créditos | Carga Horária (T/P) <sup>2</sup> |
|---------|---|--------------------|----------|----------|----------------------------------|
| PGM 509 | Seminário em Gen. e Melh. de Plant. I               | M                  | I e II   | 1        | 15/00                            |
| PGM 510 | Seminário em Gen. e Melh. de Plant. II              | M                  | I e II   | 1        | 15/00                            |
| PGM 513 | Seminário em Gen. e Melh. de Plant. III             | M                  | I e II   | 1        | 15/00                            |
| PGM 514 | Seminário em Gen. e Melh. de Plant. IV              | M                  | I e II   | 1        | 15/00                            |
| PGM 515 | Dissertação em Gen. e Melh. de Plant.               | M                  | I e II   | 2        | 00/30                            |
| PGM 517 | Líng. Estrang. em Gen. e Melh. de Plant./Inglês     | M                  | I e II   | 1        | 15/00                            |
| PGM 519 | Estágio Docência MS                                 | M                  | I e II   | 4        | 00/60                            |
| PGM 520 | Genética na Agricultura                             | M                  | I e II   | 4        | 45/15                            |
| PGM 532 | Exame de qualificação em Gen. e Melh. de Plantas MS | M                  | I e II   | 1        | 00/15                            |
| PPG 558 | Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica     | D                  | I e II   | 1        | 00/15                            |
| PGM 809 | Seminário I em Gen. e Melh. de Plant.               | D                  | I e II   | 1        | 15/00                            |
| PGM 810 | Seminário II em Gen. e Melh. de Plant.              | D                  | I e II   | 1        | 15/00                            |
| PGM 811 | Seminário III em Gen. e Melh. de Plant.             | D                  | I e II   | 1        | 15/00                            |
| PGM 812 | Seminário IV em Gen. e Melh. de Plant.              | D                  | I e II   | 1        | 15/00                            |
| PGM 813 | Ex. de Qualificação em Gen. e Melh. de Plantas DS   | D                  | I e II   | 1        | 15/00                            |
| PGM 816 | Líng. Estrang. em Gen. e Melh. de Plant./Inglês     | D                  | I e II   | 1        | 15/00                            |
| PGM 817 | Defesa de Projeto de Tese                           | D                  | I e II   | 1        | 15/00                            |
| PGM 819 | Estágio Docência I DS                               | D                  | I e II   | 4        | 00/60                            |
| PGM 820 | Estágio Docência II DS                              | D                  | I e II   | 4        | 00/60                            |
| PGM 821 | Pesquisa Orientada em Gen. e Melh. de Plantas       | D                  | I e II   | 3        | 00/45                            |
| PGM 827 | Tese em Gen. e Melh. de Plant.                      | D                  | I e II   | 4        | 30/30                            |

<sup>1</sup>M: Mestrado D: Doutorado <sup>2</sup>T: Teórica P: Prática

**B. DISCIPLINAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

| Código  | Disciplina   | Semestre | Créditos | Carga Horária (T/P) <sup>1</sup> |
|---------|--|----------|----------|----------------------------------|
| PAG 547 | Melhoramento Genético de Hortaliças - II                             | I        | 4        | 30/30                            |
| PAG 549 | Melhoramento Genético de Hortaliças I                                | II       | 4        | 30/30                            |
| PAG 526 | Cultura de Tecidos   | I e II   | 4        | 30/30                            |
| PAG 527 | Métodos de Melhoramento de Plantas                                   | I        | 4        | 30/30                            |
| PAG 531 | Cultura e Melhoramento do Milho                                      | II       | 4        | 30/30                            |
| PFP 525 | Microscopia Eletrônica   | II       | 4        | 30/30                            |
| PGM 521 | Citogenética   | II       | 4        | 45/15                            |
| PGM 522 | Análise de Experimentos em Genética e Melhoramento de Plantas        | II       | 4        | 45/15                            |
| PGM 523 | Genética de Populações   | II       | 4        | 45/15                            |
| PGM 524 | Origem e Evolução das Plantas Cultivadas                             | I        | 4        | 60/00                            |
| PGM 525 | Melhoramento de Plantas Visando Resistência às Doenças               | II       | 4        | 60/00                            |
| PGM 526 | Genética Quantitativa Aplicada ao Melhoramento de Plantas Alógamas   | I        | 4        | 45/15                            |
| PGM 527 | Evolução Orgânica  | II       | 4        | 60/00                            |
| PGM 528 | Emprego dos Blocos Incompletos no Melhoramento de Plantas            | II       | 4        | 45/15                            |
| PGM 529 | Genética Quantitativa Aplicada ao Melhoramento de Plantas Autógamas  | I        | 4        | 45/15                            |
| PGM 530 | Genética Molecular   | I        | 4        | 45/15                            |
| PGM 805 | Gen. e Melhoramento de Culturas Anuais de Importância na Região      | I        | 4        | 30/30                            |
| PGM 823 | Genética e Melhoramento de Plantas Perenes                           | II       | 4        | 30/30                            |
| PGM 824 | Tópicos Especiais em Genética  | I        | 4        | 30/30                            |
| PGM 825 | Tópicos Especiais em Melhoramento                                    | II       | 4        | 30/30                            |
| PGM 826 | Tópicos Especiais em Citogenética                                    | II       | 4        | 30/30                            |
| PGM 818 | Organização Molecular e Função dos Cromossomos                       | I        | 4        | 45/15                            |
| PEX 507 | Componentes de Variância   | II       | 4        | 30/30                            |
| PEX 811 | Modelos Lineares Mistos Generalizados                                | I        | 4        | 30/30                            |
| PEX 801 | Recursos Computacionais em Estatística e Experimentação Agropecuária | I        | 4        | 30/30                            |

<sup>1</sup>T: Teórica      P: Prática

### **C. DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

Todas as disciplinas oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFLA segundo o plano de estudos do discente.